

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE

EDITAL N° 01/2025 – DIRE/PROAES/UFRRJ

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO, EM FLUXO CONTÍNUO, DO AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA (VAGA NO ALOJAMENTO) PARA DISCENTES QUE JÁ PASSARAM POR AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA NA INSTITUIÇÃO OU SÃO BENEFICIÁRIOS DO CADÚNICO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio da Divisão de Residência Estudantil (DIRE), torna público o lançamento do presente Edital e convoca os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ nos campus de Seropédica, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), conforme previsto na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que já passaram por avaliação socioeconômica na instituição ou pelo Cadúnico, para participarem do processo seletivo para a concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia (Alojamento Estudantil) com vistas ao incentivo à permanência de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), disposto no Decreto nº 7.234 de 2010.

1. DAS FINALIDADES

- 1.1. O presente Edital é parte integrante do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), previsto na Deliberação nº 15, aprovada pelo CONSU em 31 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico: <http://institucional.ufrrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf>.
- 1.2. O PAAE/UFRRJ tem como finalidade o desenvolvimento de mecanismos institucionais capazes de ampliar as condições de permanência na Universidade, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino superior aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, mediante a adoção de ações que possibilitem agir preventivamente na redução das taxas de reprovação, retenção e evasão.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital trata do processo de concessão, em fluxo contínuo, do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga nos Alojamentos Estudantis) para o campus de Seropédica da UFRRJ.
- 2.2. O Auxílio Não Financeiro à Moradia consiste em conceder vaga nos alojamentos universitários do campus de Seropédica aos discentes selecionados por meio de Edital próprio.



- 2.3. O Auxílio Não Financeiro à Moradia **NÃO** será concedido concomitantemente aos Auxílios Financeiros à Moradia e/ou Transporte.

3. DA DURAÇÃO

- 3.1. O período de inscrições se iniciará na data de publicação deste Edital e se encerrará em 22/12/2025, sendo consideradas sem efeito inscrições eventualmente realizadas após essa data.
- 3.2. Este Edital pode ser substituído por novo Edital ou revogado por decisão formal e expressa da Divisão de Residência Estudantil, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou da Administração Central da UFRRJ.
- 3.3. Há previsão de lançamentos anuais de Edital de fluxo contínuo, neste formato, para o mesmo público alvo.

4. DO PÚBLICO ALVO

- 4.1. O auxílio de que trata este Edital se destina aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial do campus de Seropédica da UFRRJ, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), que já passaram por avaliação socioeconômica na instituição ou são beneficiários do CadÚnico.

Parágrafo único: Para fins de deferimento neste Edital, as avaliações socioeconômicas realizadas até o período de 2024-2 serão analisadas e consideradas de acordo com o critério de renda *per capita* previsto no Decreto nº 7.234/2010.

5. DA CONSULTA E DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. As informações pertinentes a este Edital, como avisos, resultados dos processos seletivos, listas de classificação e links de acesso a seus formulários, serão publicadas na [página eletrônica do Edital](#), localizada no [site da Divisão de Residência Estudantil](#).
- 5.2. Todos os Anexos deste Edital se encontram disponíveis em sua página eletrônica.
- 5.3. Os tempos de análise de documentação, processamento de dados e comunicação de resultados poderão ser afetados em função da publicação e de alterações do calendário acadêmico e administrativo da instituição, bem como de outras circunstâncias relevantes.
- 5.4. É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento de todas as fases e etapas relativas a este Edital, através de sua página eletrônica, do site da DIRE e do e-mail informado na inscrição, até a comunicação do resultado e, se for o caso, a concessão do auxílio.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE

- 6.1. Somente estão aptos a serem avaliados e poderão ser deferidos neste processo seletivo aqueles candidatos que preencherem **TODOS** os critérios abaixo:
- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UFRRJ no

campus de Seropédica;

- II. Ter sido deferido(a) em avaliação socioeconômica realizada na instituição ou ser beneficiário do CadÚnico, conforme os termos deste Edital e seus anexos, comprovando renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (valor vigente nacionalmente no momento da avaliação);
- III. Cumprir com todas as exigências de cada etapa do processo seletivo;
- IV. Enviar todas as informações e toda a documentação exigida, exclusivamente por meio de formulário próprio e dentro dos termos e prazos previstos neste Edital;
- V. Atender a todas as demais disposições, exigências e condições do presente Edital.

§1º: Para fins de deferimento neste Edital, as avaliações socioeconômicas realizadas até o período de 2024-2 serão analisadas e consideradas de acordo com o critério de renda *per capita* previsto no Decreto nº 7.234/2010.

§2º: O não atendimento a qualquer dos critérios elencados neste item implicará no indeferimento do(a) candidato(a).

§3º: Caso o(a) candidato resida em Seropédica ou em municípios vizinhos, poderá ser solicitada a qualquer momento justificativa escrita de sua situação utilizando o modelo do Anexo IV, a critério da Comissão de Avaliação.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição;
- II. Análise das informações;
- III. Resultado.

7.2. Da inscrição

7.2.1. A inscrição consiste no preenchimento e envio de informações de cadastro, bem como no envio da documentação exigida, através de formulário *online* específico (disponível na página eletrônica do Edital).

7.2.2. A inscrição pode ser realizada a qualquer momento, dentro da vigência deste Edital, salvo durante eventuais períodos de manutenção ou aprimoramento do formulário de inscrição e outros meios necessários.

7.2.3. Serão consideradas sem efeito as inscrições porventura realizadas após o término da vigência deste Edital.

7.2.4. As informações declaradas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) discente.

7.2.5. A UFRRJ, a DIRE e a Comissão de Avaliação não se responsabilizam por problemas decorrentes de erros cometidos pelos candidatos no registro de seu endereço de e-mail no formulário de inscrição.

7.2.6. **Não** serão aceitos documentos entregues fisicamente, nem documentos enviados através de e-mail ou outro meio que não o formulário específico indicado para realização da inscrição.

- 7.2.7. A inscrição será indeferida ou considerada sem efeito caso o candidato não preencha corretamente as informações de cadastro ou não envie a documentação exigida.
- 7.2.8. Cada candidato(a) deverá optar obrigatoriamente por um dentre os seguintes tipos de inscrição, de acordo com o seu perfil:**
- I. **SISU cota de renda - Candidatos que ingressaram na instituição por cota de renda a partir do ano de 2021, cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então;**
 - II. **Bolsistas / Ex-bolsistas - Candidatos que, independentemente da forma de ingresso na UFRRJ, recebem ou receberam algum auxílio na instituição passando por avaliação socioeconômica a partir do ano de 2020, cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então.**
 - III. **Cadastro Único (CadÚnico) - Candidatos beneficiários de Programas Sociais do Governo Federal através do CadÚnico, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo.**
- §1º: O(A) candidato(a) que não se enquadrar em pelo menos um dos tipos de inscrição acima previstos será indeferido no processo seletivo.
- §2º: A documentação enviada pelo(a) candidato(a) será avaliada conforme a opção selecionada, e a marcação do tipo de comprovação não correspondente à situação do(a) candidato(a) implicará em seu indeferimento neste processo seletivo.
- §3º: O(A) candidato(a) que se inscrever pelo tipo I (SISU cota de renda) deve obter diretamente com a Prograd o atestado de cotista para comprovação de sua situação.
- §4º: Em função da ausência de informações referentes a renda e composição familiar no modelo de declaração fornecido pela Prograd, a DIRE não poderá fornecer posteriormente declaração de renda *per capita*, ou qualquer documento contendo essas informações, a candidatos inscritos pelo tipo I que vierem a ser deferidos neste Edital e contemplados com uma vaga no alojamento.
- §5º: Para verificar o seu enquadramento no caso do Cadastro Único (CadÚnico), o(a) candidato(a) deverá consultar com atenção o exigido no Anexo III.
- §6º: Ainda que se enquadre em mais de um tipo de inscrição, o(a) candidato(a) deve optar por apenas um tipo.
- §7º: Caso a situação socioeconômica (renda e/ou composição familiar) do(a) candidato(a) tenha se alterado desde sua última avaliação socioeconômica na instituição, ele(a) não poderá se inscrever neste Edital e deverá se inscrever em edital de ampla concorrência para que possa ser analisado(a) novamente.
- 7.2.9. A documentação exigida deve ser anexada em campo próprio do formulário de inscrição, conforme o tipo de inscrição, e está indicada na Tabela 01.

Tabela 01

EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO POR TIPO DE INSCRIÇÃO	
Tipo de Inscrição	Documentação Exigida
I. SISU cota de renda - Candidatos que ingressaram na UFRRJ por cota de renda a partir de 2021 (cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então)	Atestado de cotista emitido pela Prograd , atestando que o estudante ingressou no curso de graduação por cota de renda
II. Bolsistas / Ex-bolsistas - Candidatos bolsistas ou ex-bolsistas com avaliação socioeconômica realizada a partir de 2020 (cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então)	Anexo II
III. Cadastro Único (CadÚnico) - Candidatos beneficiários de Programas Sociais do Governo Federal através do CadÚnico, com renda familiar <i>per capita</i> igual ou inferior a um salário mínimo	Anexo III

Observação: Caso o(a) candidato(a) se enquade no Inciso I e em outro inciso (II ou III), deverá se inscrever pelo tipo I.

- 7.2.10. A documentação comprobatória enviada é de inteira responsabilidade do(a) discente.
- 7.2.11. Em caso de problemas relativos à inscrição, poderá ser exigido do(a) candidato(a) a apresentação dos comprovantes de inscrição e envio da documentação.
- 7.2.12. A listagem de inscrições será classificada de acordo com a data/hora de seu envio, da mais antiga para a mais recente.
- 7.2.13. Será contabilizada como data/hora de envio da inscrição a data/hora correspondente ao último envio realizado pelo(a) candidato(a) antes da submissão de sua inscrição para análise.
- §1º: Caso um(a) candidato(a) realize nova inscrição antes da análise de sua inscrição anterior ser realizada, o seu registro irá automaticamente para o fim da fila.
- §2º: Os candidatos serão informados da realização de sua análise através da comunicação do resultado, na forma prevista neste Edital.

7.3. Da análise das informações

- 7.3.1. As análises das inscrições seguirão a ordem de seu recebimento, da mais antiga para a mais recente.
- 7.3.2. As informações encaminhadas por meio do formulário de inscrição serão analisadas por uma Comissão de Avaliação, instituída pela Pró-Reitora de

Assuntos Estudantis, observando os critérios previstos neste Edital.

- 7.3.3. A análise das informações consiste na avaliação dos dados e documentos enviados pelos estudantes através do formulário de inscrição, em conformidade com o disposto no presente Edital.
- 7.3.4. A qualquer tempo, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a apresentação ou substituição de documentos através do endereço de e-mail registrado pelos candidatos em seu formulário de inscrição. O(A) candidato(a) deve atender ao prazo estipulado pela Comissão de Avaliação para apresentação da documentação solicitada e deverá enviar somente o que for solicitado. O não atendimento da solicitação de que trata este tópico ocasionará o indeferimento da inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo.
- 7.3.5. Documentos ilegíveis poderão ocasionar o indeferimento no processo seletivo.
- 7.3.6. Na impossibilidade de localização do formulário de avaliação socioeconômica realizada na PROGRAD, a Comissão de Avaliação poderá solicitar por e-mail ao(à) candidato(a) a documentação necessária para a realização de nova avaliação socioeconômica, e estipular novo prazo para envio digitalizado dos documentos solicitados. O não envio dentro do prazo dos documentos solicitados ocasionará o indeferimento da inscrição no processo seletivo.
- §1º: Após enviarem por e-mail a documentação exigida, os candidatos que se enquadarem neste item deverão aguardar a realização de sua avaliação socioeconômica e a comunicação do resultado.
- §2º: Caso o(a) candidato(a) seja deferido(a), seu registro será incluído no cadastro de reserva para ingresso nos alojamentos após a comunicação do resultado de sua análise, de acordo com os critérios de classificação previstos neste Edital.

7.4. Do resultado

- 7.4.1. O resultado do processo seletivo será comunicado aos candidatos através do endereço de e-mail informado na inscrição.
- 7.4.2. Como o processo seletivo do presente Edital está estruturado em formato de fluxo contínuo, e considerando que os candidatos indeferidos podem se reinscrever dentro da vigência deste Edital, não há necessidade de fase de recurso ao resultado.
- 7.4.3. Para concessão do auxílio, os candidatos deferidos devem observar o disposto no Anexo I.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Todas as informações e documentos fornecidos pelos discentes estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração ou informação que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração ou informação falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- 8.2. A UFRRJ não se responsabilizará por inscrições ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica, como falha de computadores, de internet, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.3. A Comissão de Avaliação, a DIRE ou a PROAES poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos para uma nova avaliação socioeconômica do(a) estudante contemplado(a) com o auxílio. A não apresentação dos documentos quando solicitados ocasionará o cancelamento do auxílio.
- 8.4. Com base na LGPD (13.709/2018), os dados pessoais disponibilizados neste formulário serão usados apenas para qualificar e gerir as inscrições e os processos e fluxos de administração e melhorias dos alojamentos, bem como para prestação de informações exigidas pelo MEC e órgãos governamentais de auditoria e fiscalização (como CGU).
- 8.5. As normas de funcionamento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres de seus moradores, estão dispostos no Regimento dos Alojamentos Universitários vigente.
- 8.6. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 8.7. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão de Avaliação, DIRE, PROAES ou por Instância Superior.
- 8.8. Qualquer atualização ou retificação de informações contidas neste Edital será divulgada através da página eletrônica da Divisão de Residência Estudantil.
- 8.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 27 de março de 2025.

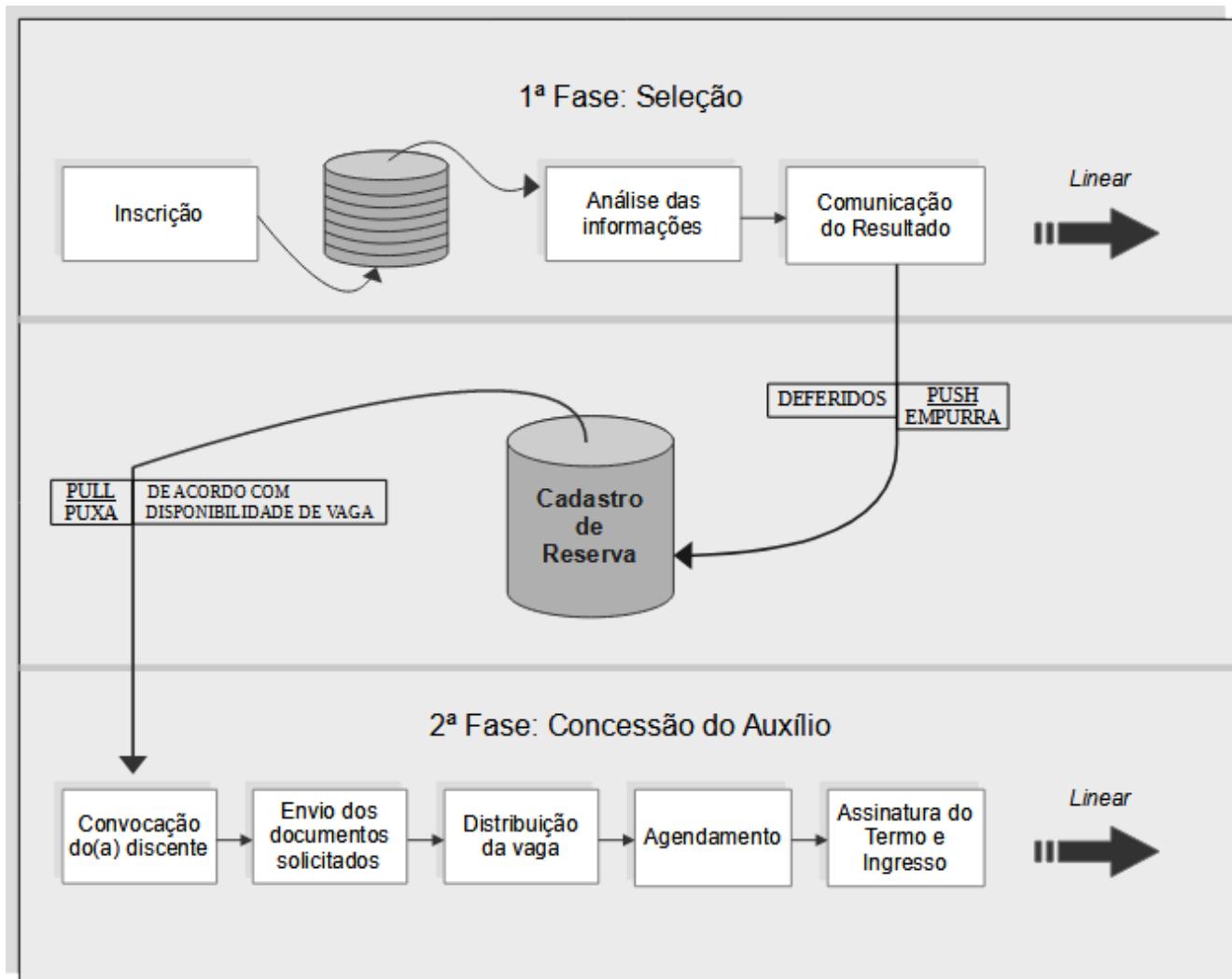
Profª. Juliana Arruda

Pró-reitora de Assuntos Estudantis da UFRRJ

Lorena Florêncio

Diretora da Divisão de Residência Estudantil

FLUXO SINTÉTICO DO EDITAL



Observação: As etapas referentes à concessão do auxílio (2ª Fase) se encontram descritas no Anexo I do Edital - Da Classificação Geral, Concessão e Manutenção do Auxílio.

ANEXOS

- I. Da Classificação Geral, Concessão e Manutenção do Auxílio;
- II. Documentação para candidatos bolsistas ou ex-bolsistas com avaliação socioeconômica realizada a partir de 2020;
- III. Documentação para candidatos inscritos pelo Cadastro Único (CadÚnico);
- IV. Modelo geral de declaração;
- V. Modelo de autodeclaração de pessoa transgênero;
- VI. Modelo de declaração de ausência de vínculo com instituição financeira.